CONTROLE INTERNO
PAG
01

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO	Número do Termo - MUNICÍPIO

1.1 - Secretaria ou Fundo
AMPE BC – ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

1.2 - Gestor da Parceria	1.3 - Data:
Georgette Luiza Carvalho	24 de Junho de 2020

1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:	1.5 - Instrumento de Parceria:
▫ Edital de Chamamento ▫ Inexigibilidade X Dispensa	▫Termo de Fomento X Termo de Colaboração ▫ Acordo de Cooperação

1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
O "CENTRO DE APOIO AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL", tem como objetivo fornecer suporte técnico, gerencial e legal, através de assessoria e consultoria técnica aos atuais e futuros Microempreendedores Individuais de Balneário Camboriú, visando fortalecer o pequeno empreendedor, principalmente, nos primeiros meses de sua atuação no mercado.

1.7 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.8 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO
Georgette Luiza Carvalho Matr. 14.139/2005	

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:
▫ Aprovado ▫ Aprovado com ressalvas ▫ Reprovado	▫ Aprovado ▫ Aprovado com ressalvas ▫ Reprovado

2.3 - Observações:

2.4 - Assinaturas

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

CONTROLE INTERNO
PAG
02

5.3 - Observações:
5.3 - Assinaturas

CHECK LIST

QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR EDITAL DE CHAMAMENTO: • Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado; • Minuta do EDITAL DE CHAMAMENTO, contendo como anexo: a minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos. OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município.Após aprovação deverá ser feita a publicação do edital de chamamento em sítio oficial na internet. Após 30 dias a comissão de seleção irá providenciar o processo de seleção para escolha da Organização da sociedade civil. Após a seleção, a OSC vencedora será convocada para entregar documentos, que serão analisados pela Comissão de Seleção, e se não estiver em situação de impedimento ou vedação, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico e se este for favorável, poderá assinar o termo de colaboração.
QUANDO A FORMA DE PARCERIA FOR POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE CHAMAMENTO: • Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado; • Justificativa assinada da INEXIGIBILIDADE ou da DISPENSA, nos moldes do arts. 30 e 31 da Lei Federal 13.019/2014; • Minuta do termo de colaboração e plano de trabalho preenchidos; • Documentação da entidade. OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após todas as aprovações necessárias, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico. Se este for favorável, deverá publicar o extrato da inexigibilidade e aguardar 5 dias. Se não houver recurso, ou se, houver este, for indeferido, a OSC poderá assinar o termo de colaboração. Após assinatura do termo, será necessário publicar o extrato do termo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)
QUANDO O INSTRUMENTO DE PARCERIA FOR ACORDO DE COOPERAÇÃO: • Formulário para Aprovação de minuta, preenchido e assinado; • Minuta do acordo de cooperação e plano de trabalho preenchidos; • Documentação da entidade. OBS: Os documentos, na ordem descrita, deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção via protocolo geral do município. Após aprovação deverá ser feita a publicação do extrato da inexigibilidade, aguardar 5 dias e poderá ser assinado o acordo de cooperação. Após assinatura do acordo, será necessário publicar o extrato do acordo para efetivação dos mesmos. (Lei 13.019/2014 Art. 32 e 38)
Formulários, minutas podem ser encontrados no site abaixo. http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br:8080/controladoria/23/

PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

CONTROLE INTERNO
PÁG
03

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		**CNPJ:**	**Data de Constituição**
AMPE BC – ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ		**01.567.754/0001-90**	**03/12/1996**
Endereço Sede:		**Bairro:**	**Telefone / e-mail / site:**
Av. do Estado, nº 3905 – centro – Balneário Camboriú - SC		Centro	47 3363-1039 ampebc@ampebc.com.br ampebc.com.br
Município:	**Estado:**	**Caixa Postal:**	**CEP:**
Balneário Camboriú	SC	----	88.330-079
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
Sicoob Maxicrédito (756)	3069	193.204-7	

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

2 .1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)	**2.1.2– Período de Execução do Objeto**
☐ **CENTRO (UNIDADE) DE APOIO AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL** **Identificação** O "CENTRO DE APOIO AO MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL", tem como objetivo fornecer suporte técnico, gerencial e legal, através de assessoria e consultoria técnica aos atuais e futuros Micros Empreendedores Individuais de Balneário Camboriú, visando fortalecer o pequeno empreendedor, principalmente, nos primeiros meses de sua atuação no mercado. ☐	☐ **Início: 01/08/2020** ☐ **Término: 31/07/2021**

2.2 – Demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO / PÚBLICO ALVO / JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO)

A Ampe BC vem dando suporte técnico para os empreendedores individuais de nossa cidades desde o ano de 2011, hoje é referencia no estado no atendimento aos empreendedores, através do convênio firmado com a Prefeitura de Balneário Camboriú e Secretária da Fazenda, nossa atuação até a presente data já passou de 5 mil atendimentos.

Considerando o volume e a particularidade dos obstáculos enfrentados por esses empreendedores iniciantes, se faz necessário um atendimento personalizado, haja vista a sua necessidade específica para poder sobreviver e prosperar.

Uma vez que compete ao município fomentar o empreendedorismo e estimular a formalização dos

pequenos negócios no município, porém o mesmo não possui quadro efetivo para abraçar tal causa com excelência, este Termo de Colaboração vem com o intuito de sanar esta necessidade.

Por se tratar de uma atividade recente no país, Os MEI´s ainda sofrem pela incerteza da proposta em si, uma vez que nem todas as etapas para a concretização desta atividade estão cobertas com suporte técnico, gerencial e legal.

Para tanto a estruturação de um centro de referência e apoio, para oferecer suporte, pelo menos nos dois primeiros anos de vida dos MEI´s, orientando-os sobre os benefícios e responsabilidades, auxiliando-os nos aspectos legais, monitorando-os quanto ao sucesso do empreendimento, elaborando planos de trabalhos, propondo produtos e serviços como consultoria, palestras e cursos de capacitação.

Com a parceria PREFEITURA_AMPE BC estaremos reduzindo o número de mortalidade das empresas do setor, estimulando a geração de empregos, melhorando a distribuição de renda, incentivando o crescimento das empresas, desenvolvendo a economia e a qualidade de vida na região e promovendo o associativismo.

Tendo em vista a grande demanda de empreendedores que abrem suas empresas e muitas delas com atividades de risco sem conhecimento e informações da obrigatoriedade da emissão do Alvará de Funcionalidade para poder exercer sua atividade, a AMPE vem realizando o assessoramento Pós-FORMALIZAÇÃO, acompanhando através do sistema integrado REGIN utilizado em Santa Catarina, controlando as empresas constituídas em tempo real e repassando as informações da obrigatoriedade da emissão da Viabilidade e do Alvará de Funcionamento. Dando ênfase que a obrigatoriedade da regularização do Alvará no prazo de 180 dias.

Trabalho esse de contato através de telefone e e-mail com todas as empresas constituídas mensalmente, as quais, não regularizando-se serão encaminhadas através de relatório encaminhado pela AMPE, para cancelamentos através da Secretaria da Fazenda e Jucesc.

Terá também em seu balcão de atendimento as orientações para emissão da Nota Fiscal Eletrônica, Viabilidade, entre outras informações necessárias para agilizar a liberação dos alvarás.

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1 - Descrição de metas a serem atingidas por Mês (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
META01			
01- Formalizações	Prestar consultorias e assessoramento nas formalizações.	**20/mês**	
02- Alterações	Prestar consultorias e assessoramento nas Alterações dados das empresas	**15/mês**	
03- Exclusões	Prestar assessoria nas Exclusões	**10/mês**	
04 – Emissão guias DAS	Prestar assessoramento nas Emissão guia DAS (INSS, ISS, ICMS)	**21/mês**	
05 - Declarações	Prestar assessoramento nas Declarações	**10/mês**	
05 - Viabilidade	6. Orientação e emissão de relatórios da viabilidades para liberação de alvará de funcionamento, bombeiro e sanitário	**30/mês**	

06 – Emissão Nota Fiscal	Solicitação de login e senha para acesso ao sistema Simplis, orientação preenchimento da nota fiscal	10/mês	
META2			
01 – PÓS FORMALIZAÇÃO	Controlar as FORMALIZAÇÕES (através Sistema Integrado utilizado no Estado de Santa Catarina) Controlar a Emissão de Viabilidades e Alvarás	120/Mês	

3.2 – Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 – UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 – DATA PREVISTA (INÍCIO e TERMINO)	3.2.5 – PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS	3.2.6 – MEIOS / MATERIAIS UTILIZADOS
Atividade 1					
Prestar Consultoria e Assessoria em média de 240 Formalizações anual	AMPE BC	180 anual	01/08/2020 a 31/07/2021	01	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone.
Atividade 2					
Prestar Consultoria e Assessoramento em média a 180 alterações anual	AMPE BC	120 anual	01/08/2020 a 31/07/2021	01	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone.
Atividade 3					
Prestar Consultoria e Assessoria média de 120 exclusões anuais	AMPE BC	100 anual	01/08/2020 a 31/07/2021	01	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone.
Atividade 4					
Prestar Consultoria e Assessoria em média de 120 declarações anuais	AMPEBC	120 anual	01/08/2020 a 31/07/2021	01	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone
Atividade 5					
Prestar Consultoria e Assessoria em média impressão guias DAS (INSS, ISS, ICMS)	AMPEBC	250 anual	01/08/2020 a 31/07/2021	01	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone
Atividade 6					
Realizar Orientações e emissões das viabilidades e informações sobre alvará de funcionamento, bombeiro e sanitário, média de 360 anual	AMPEBC	180 anual	01/08/2020 a 31/07/2021	01	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone
Atividade 7					
Solicitação de login e senha para acesso sistema SIMPLIS, e orientações NOTA FISCAL ELETRONICA – média 120	AMPEBC	120 anual	01/08/2020 a 31/07/2021	01	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone

anual					
Meta 01					
Controle das empresas formalizadas se estão regulares com ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO – controle através do Regin (Sistema Integrado de SC) Controle por tempo real média de 180 mensal, anual média de 2160 contatos	AMPEBC	1.440 anual	01/08/2020 a 31/07/2021	01	Portal do Empreendedor, papel, internet, telefone

3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta		Atividade	Nome	CPF	CARGA HORÁRIA	Endereço Residencial e Telefone
Meta 1	1	Todas atividades citadas acima	Miriam Schelenz Souza			
	2	Todas atividades citadas a cima				
	3					

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

4.1 - Previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
Convênio Prefeitura	4.500,00	12	4.500,00	54.000,00
Total Global do Repasse			R$:	54.000,00

4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R$)	% do Total Global
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);				
1 – Despesas funcionária administrativo	01	1.285,00	15.420,00	
2 – Despesas auxiliar de escritório/estagiário	01	550,00	6.600,00	
3- FGTS	01	260,00	3.120,00	
4-INSS	01	605,00	7.260,00	
5-DARF (PIS/IR)	01	100,00	1.200,00	
6- Treinamentos oficinas	01	200,00	2.400,00	
II- aquisição de equipamentos e materiais permanentes **ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO** e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais				
1 – Material de escritório	01	150,00	1.800,00	

CONTROLE INTERNO
PÁG
06

2 – Material de limpeza	01	100,00	1.200,00	
3 – Aluguel, água e luz	01	1.000,00	12.000,00	
4- Telefone/internet	01	250,00	3.000,00	
Total das Despesas		**R$:**	**54.000,00**	

4.3 – Custos

I - Despesas Administrativas	36.000,00	
III - Custos indiretos	18.000,00	

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto[1]

5 .1 – CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Agosto /2020	Set. /2020	Out./2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021
2019	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
	Fev/2021	**Mar/2021**	**Abril/2021**	**Maio/2021**	**Junho/2021**	**Julho/2021**
	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00
Total Geral do Concedente					**R$:**	**54.000,00**

5 .2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOUVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2019						
	Jul	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
Total Geral do Concedente					**R$:**	

[1] nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 - META	6.2 – PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1				
04- Formalizações	**01/08/2020**	31/07/2021		
05- Alterações	**01/08/2020**	31/07/2021		
06- Exclusões	**01/08/2020**	31/07/2021		
04 – Emissão guias DAS	**01/08/2020**	31/07/2021		
05 - Declarações	**01/08/2020**	31/07/2021		
05 - Viabilidade	**01/08/2020**	31/07/2021		

06 – Emissão Nota Fiscal	**01/08/2020**	31/07/2021		
Meta 2	**01/08/2020**	31/07/2021		
Controle formalizações do MEI – com Alvará de funcionamento	**01/08/2020**	31/07/2021		

7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	Prestar consultorias e assessoramento nas formalizações - Nº mês
Meta 2	Prestar consultorias e assessoramento nas Alterações dados das empresas – Nº Mês
Meta3	Prestar assessoria nas Exclusões – Nº Mês
Meta 4	Prestar assessoramento nas Emissão guia DAS (INSS, ISS, ICMS) – Nº Mês
Meta 5	Prestar assessoramento nas Declarações – Nº Mês
Meta 6	6. Prestar assessoramento emissão viabilidade e encaminhamento para emissão dos Álvarás – Nº Mês
Meta7	Solicitação de login e senha para acesso ao sistema Simplis, orientação preenchimento da nota fiscal – Nº Mês
Meta8	Controlar as FORMALIZAÇÕES (através Sistema Integrado utilizado no Estado de Santa Catarina) e Controlar a Emissão de Viabilidades e Alvarás – Nº Mês

[2] Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviços, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, [3] CD, DVD, registros fotográficos, [4] materiais jornalísticos e demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.

8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:

9 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ___ de _____ de 20___.

_____
Assinatura do Representante OSC

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20__

_____
Responsável pelo órgão repassador de recursos

_____
gestor(a) da parceria

ANEXO - Documentação

Para celebração do Acordo de Parceira, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência; III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da AMPE BC – Associação da Micro e Pequena Empresa de Balneário Camboriú, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e e-*mail***
Antonio Demos Presidente		
Amadeu Ribeiro da Silva Junior Vice Presidente		
Nivaldo Avila dos Santos Presidente Conselho Deliberativo		
Paulo Afonso Gall Diretor Financeiro		
Josnei Carlos de Souza Diretor Administrativo		
Valdirena Riva Argenta Diretora de Eventos		

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Balneário Camboriú, 31 de julho de 2020.

Antonio Demos
Presidente
Ampe BC

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CONTROLE INTERNO
PÁG
12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU
CNPJ: 01.567.754/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:05:09 do dia 10/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/12/2020.
Código de controle da certidão: **BAAE.4A42.8603.183F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTROLE INTERNO
PAG
13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU**
CNPJ/CPF: **01.567.754/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**200140069168124**
Data de emissão:	**10/06/2020 16:07:00**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**09/08/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 10/06/2020 16:07:00

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

N° 140021/2020

Data: 10/06/2020

Requerente: AMPE BC - ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU

Código: 114308

Identificação do Contribuinte

Nome:	AMPE BC - ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU	**Código:**	114308
Endereço:	AVENIDA DO ESTADO DALMO VIEIRA, 3905 - 2 PISO - CENTRO		
Municipio:	BALNEARIO CAMBORIU	**CEP:**	88339-060
CNPJ/CPF:	01.567.754/0001-90	**UF:**	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:

Fins Próprios

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>.

BALNEARIO CAMBORIU, 10 de junho de 2020.

Código de Controle da Certidão: **2020140021**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLE INTERNO
PAG
15

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.567.754/0001-90
Razão Social: AMPE ASSOC MICRO PEQ EMPRESAS BAL CAMBORIU
Endereço: AVEN ALBERTO SANTOS DUMONT 555 SL 04 / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2020 a 08/07/2020

Certificação Número: 2020031102120440844539

Informação obtida em 10/06/2020 14:47:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

CONTROLE INTERNO
PÁG
16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.567.754/0001-90
Certidão nº: 13417334/2020
Expedição: 10/06/2020, às 14:48:44
Validade: 06/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMPE BC- ASSOCIACAO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.567.754/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a Ampe BC – Associação de Micro e Pequenas Empresas de Balneário Camboriú e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú, 31 de julho de 2020.

.....

Antonio Demos
Presidente
Ampe BC

CONTROLE INTERNO
PAG
18

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [Ampe – Associação da Micro e Pequena Empresa de Balneario Camboriú]:

(X) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU
( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU
( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Balneário Camboriú – SC 31 de julho de 2020.

.....

Antonio Demos
Presidente
Ampe BC

CONTROLE INTERNO
PAG
19

Equipe Executora do Projeto

Equipe Técnica:

Miriam Schelenz Souza

CPF

RG

Carga horária 30h semanais

CONTROLE INTERNO
PÁG
20
90

ESTATUTO SOCIAL

AMPE BC - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO E AFINS

ARTIGO PRIMEIRO - A **AMPE BC** - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU, sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada aos 29 dias do mês de janeiro de 1996, nesta cidade de **Balneário Camboriú**, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e foro jurídico, e passa a reger-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A área de ação, para efeito de admissão ao Quadro Social, será na cidade de **Balneário Camboriú**. O Quadro Social será composto de ilimitado número de Associados.

Parágrafo Segundo - Serão aceitos Associados das cidades limítrofes, desde que nas mesmas não exista uma AMPE própria.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

ARTIGO SEGUNDO – A **AMPE BC** - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU têm os seguintes objetivos:

a) Promover, estimular e propor medidas que permitam às empresas o desenvolvimento e fortalecimento harmônico de suas atividades, como parcela representativa no contexto econômico-social do Município, do Estado e do País;
b) Defender, amparar, orientar e coligar as Micros, Pequenas Empresas e Autônomos que se dediquem a qualquer atividade econômica devidamente legalizada perante os órgãos competentes participando junto aos Poderes Públicos no estabelecimento de critérios que definam as suas obrigações e direitos perante a Comunidade Brasileira e Internacional, para com a Federação Estadual e Confederação Nacional;
c) Apresentar e defender junto aos Poderes Públicos as medidas necessárias e suficientes para o bom desempenho e desenvolvimento econômico e social das Micros, Pequenas Empresas e Autônomos procurando manter representação junto as Entidades e Órgãos colegiados que estabelecem a política econômica governamental nos âmbitos municipal, estadual e federal;
d) Facilitar o acesso a serviços especializados à orientação e assistência aos Associados;
e) Promover e incentivar a solidariedade e união entre empresários e demais entidades congêneres que venham ao encontro com os objetivos da Associação, na promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, na defesa intransigente da livre iniciativa, da Democracia e da Propriedade Privada;
f) Incentivar e promover continuamente o desenvolvimento de seus Associados, através do aperfeiçoamento técnico, profissional e gerencial, visando à segurança, racionalização, qualidade, produtividade e o justo lucro;
g) Zelar pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
h) Promover a defesa dos interesses das Micro, Pequenas Empresas e Autônomos em todas as instâncias constitucionais na esfera judicial e extrajudicial, podendo para tanto ajuizar demandas em nome de seus Associados;
i) Celebrar convênios e parcerias na área da educação visando o desenvolvimento e a capacitação da classe empresarial e de seus funcionários, especialmente nas áreas do ensino fundamental, de 1º e 2º e 3º graus, bem como em nível de pós-graduação e especialização;

ARTIGO TERCEIRO - É vedado aos Conselheiros e Diretores, empregados, estagiários, contratados e demais pessoas que desempenham atividades à Associação, seja no âmbito interno ou publicamente:

a) Discutir política racial e partidária bem como, fazer proselitismo religioso;
b) Apoiar ou combater candidatos a cargos públicos bem como, defender ou criticar siglas político-partidárias;
c) Participar de movimentos que estejam em desacordo com os objetivos da Associação.

ARTIGO QUARTO – As empresas Associadas cujos representantes sejam membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, poderão prestar serviços e/ou vender produtos à Associação nas seguintes condições:

a) Praticar preços iguais ou mais baixos que os do mercado, devidamente comprovado em cotação de preços realizada conforme Regulamento Interno.
b) Não participar das reuniões do Conselho Deliberativo que analisam a aprovação das cotações de preços das quais participa.
c) Não participar das reuniões do Conselho Deliberativo que analisarem questões afetas ao desempenho dos serviços e/ou à qualidade dos produtos bem como, das decisões que serão tomadas acerca da continuidade do fornecimento ou substituição de fornecedores.
d) Subordinar-se inteiramente às decisões da Diretoria Executiva no que tange aos critérios de realização dos serviços e/ou às condições de fornecimento de produtos.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

ARTIGO QUINTO - Poderão ser admitidas como Associados as Micros, Pequenas Empresas e Autônomos que se dediquem a qualquer atividade econômica, desde que estejam devidamente legalizadas.

ARTIGO SEXTO - O Quadro Social é composto das seguintes categorias de Associados:

a) Sócio Fundador;
b) Sócio Ativo;
c) Sócio Benemérito;
d) Sócio Convidado;

ARTIGO SETIMO - Os Sócios Fundadores ou Sócios Ativos serão sempre Pessoas Jurídicas ou Autônomos, legalmente constituídas.

Parágrafo Único - Cada Associado poderá indicar até 3(três) representantes para as atividades na Associação, todavia para efeito de voto, em qualquer situação, terá direito a apenas um voto.

CONTROLE INTERNO PAG 21

ARTIGO OITAVO - Pertencerá à classe de Sócio Fundador a Micro, Pequena Empresa e o Autônomo que tenha contribuído para a criação e instituição da Associação tendo-se feito representar na Assembléia Geral de Constituição, ou aquela que apoiando os seus idealizadores, estiverem devidamente regularizadas e inscritas na Associação até o dia 30 de junho de 1996, estando sujeitas a todos os direitos e obrigações da Associação.

ARTIGO NONO - São Sócios Ativos os admitidos na forma deste Estatuto, como firma individual, autônomo ou como sociedade, ficando sujeitos a satisfazer toda as exigências do presente Estatuto bem como, as contribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo, para usufruir os direitos associativos e demais benefícios comuns.

ARTIGO 10 - Podem ser enquadrados como Sócios Beneméritos pessoas físicas que atendam a uma das seguintes condições:

a) Ter prestado à Associação ou aos interesses que ela representa, relevantes e excepcionais serviços, através da doação voluntária de seu tempo e esforço pessoal.
b) A outorga deste título será submetida à Assembléia Geral Extraordinária que decidira por aprovação da maioria dos presentes à reunião em que conste a pauta do referido assunto e devidamente registrada em Ata.

ARTIGO 11 - Podem ser enquadrados como Sócios Convidados todos aqueles que atendem a uma das seguintes condições:

a) Ter o Sócio Fundador ou Sócio Ativo adquirido condição de média ou grande empresa;
b) Manter com a Associação estreito relacionamento, atuar em parcerias e/ou ter realizado relevantes serviços em prol dos interesses representados pela Associação.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser enquadrados como Sócio Convidado, medias e grandes empresas, organizações não governamentais, entidades financeiras e demais organizações empresariais, usufruindo todos os direitos e obrigações previstas neste Estatuto, com exceção do escrutínio bem como, o de ter seus representantes eleitos para compor o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O enquadramento previsto neste artigo depende de aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, apos deliberação em pauta na reunião ordinária.

ARTIGO 12 - Para efeito de ingresso na Associação, considera-se Micro e Pequena Empresa aquela que se dedique a qualquer atividade econômica e que esteja legalmente registrada com tal no órgão competente:

Parágrafo Único - Autônomos podem ingressar na Associação, mediante apresentação da documentação pertinente.

ARTIGO 13 - Os Deveres da Associação são:

a) Enquadrar-se nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal;
b) Convocar e realizar Assembléias Gerais;
c) Realizar reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
d) Manter seus Associados unidos aos laços profissionais, de companheirismo e coleguismo;
e) Proceder eleições a cada 2(dois) anos para renovação dos mandatos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, durante o mês de março dos anos impares, de conformidade com o Estatuto e Regulamentos vigentes;
f) Realizar treinamentos gerenciais, comportamentais e/ou técnicos bem como, formalizar parcerias com entidades diversas, desde que o objetivo seja o de aperfeiçoar o conhecimento dos Associados e seus empregados e/ou aumentar o rol de benefícios oferecidos aos Associados.

ARTIGO 14 - São deveres comuns dos Associados de todas as categorias, através de seus representantes:

a) Elevar o nome da Associação, concorrer para o seu engrandecimento e propagar o espírito associativo;
b) Cumprir o Estatuto, os Regulamentos e/ou Regimentos Internos e as Resoluções dos órgãos administrativos;
c) Pagar com pontualidade as contribuições a que estiver sujeito;
d) Zelar pela conservação do patrimônio da Associação;
e) Indenizar a Associação, de imediato, pelos danos materiais ocasionados por membros de sua família, ou por visitante ou acompanhante de sua apresentação;
f) Não se utilizar dos préstimos e meios colocados à disposição pela Associação, para fins escusos ou promoção indevida de Associados ou ainda em benefício próprio ou de terceiros, quer diretamente ou indiretamente;
g) Evitar quaisquer discussões que possam exceder os limites da boa educação e urbanidade, provocar "suscetibilidades" ou de qualquer forma, perturbar a harmonia que deve reinar entre os Associados;
h) Não portar armas de qualquer espécie dentro do recinto da Associação;
i) Não realizar campanha de desmoralização da Associação ou recriminar publicamente atos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral;
j) Relatar imediatamente ao respectivo responsável qualquer anormalidade que possa prejudicar a Associação, seus Associados e seu patrimônio;
k) Se qualquer um dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, coordenar, apoiar ou ser candidato a cargo político eletivo, o mesmo deverá se afastar da função com no máximo 10 dias apos a confirmação da candidatura.

ARTIGO 15 – Os Associados de todas as categorias, através de seus representantes, em dia com suas obrigações perante a Associação, terão direito a:

a) Comparecer às Reuniões de Assembléia Geral podendo discutir, votar, requerer ou apresentar proposta de interesse da classe;
b) Votar nas eleições da Associação;
c) Ser votado para os cargos efetivos do Conselho Deliberativo, Fiscal ou Diretoria Executiva, devendo para tanto, estar filiado à Associação por um período mínimo de 3(tres) meses;
d) Utilizar-se de todos os serviços oferecidos pela Associação usufruindo de todos os direitos elencados no presente Estatuto;
e) Afastar-se da Associação quando melhor lhe convier.

ARTIGO 16 – Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, READMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

ARTIGO 17 - Para associar-se, o autônomo ou empresa interessada, por meio de seu representante legal e nos termos do artigo 5º deste Estatuto, deverá preencher a proposta fornecida pela Associação.

ARTIGO 18 - A readmissão de Associado obedece às mesmas normas de admissão, observado o disposto do artigo 21.

ARTIGO 19 - O pedido de desligamento temporário de Associado deve ser solicitado por escrito ao Conselho Deliberativo, desde que a proponente apresente os motivos e esteja em dia com suas obrigações perante a Associação. Nestes casos, o Conselho Deliberativo pode aprovar e isentar o Associado de suas prerrogativas normais por prazo não superior a 6(seis) meses. Findo este prazo, se o Associado não solicitar por escrito sua re-admissão, o mesmo será considerado excluído da Associação.

CONTROLE INTERNO
PÁG
23

ARTIGO 20 - Será excluído o Associado que:

a) Perder sua condição de Pequena, Micro Empresa ou Autônomo, por dissolução ou incorporação;
b) Infringir o disposto nos artigos 4 e 14 deste Estatuto;
c) Por determinação do Conselho Deliberativo, a qual deve ser aprovada por maioria simples de seus membros efetivos presentes a reunião e devidamente registrada em ata de reunião ordinária ou extraordinária.
d) Não pagar suas mensalidades por 6(seis) meses, consecutivos ou intercalados.

ARTIGO 21 – O Associado excluído por inadimplência, somente será re-admitido se quitar a pendência existente, e será considerado um novo Associado, sendo observado os prazos previstos no art. 15, item C, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para ser re-admitido o Associado interessado deverá pagar uma taxa de re-ingresso

ARTIGO 22 – O Associado que infringir qualquer Dispositivo Estatutário, Resolução da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, serão aplicadas as penalidades de Advertência Verbal, Advertência Escrita, Suspensão ou Exclusão, de acordo com a falta cometida.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão deliberadas em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, sendo necessário para sua aprovação, o voto da maioria simples de seus membros efetivos, presentes a reunião.

Parágrafo Segundo – Ao Associado é facultado o direito de apresentar recurso por escrito e protocolado pelo Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva comunicação expedida pela Associação.

ARTIGO 23 - Das decisões do Conselho Deliberativo que resultar em suspensão ou exclusão do Associado somente caberá recurso a Assembléia Geral Extraordinária, cuja solicitação de convocação devera ser dirigida ao Presidente Executivo, cabendo ao mesmo a convocação da referida assembléia.

Parágrafo Primeiro – O recurso devera ser apresentado por escrito e devidamente protocolado, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir do recebimento da comunicação da decisão do Conselho Consultivo, com efeito suspensivo das penalidades, a partir da data do protocolo do recurso, até nova deliberação da assembléia.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária devera ser convocada conforme o artigo 23, com pauta especifica para apreciação do recurso imposto, sendo sua decisão soberana e irrecorrível.

ARTIGO 24 – Em qualquer caso de afastamento, o Associado não terá direito à restituições das contribuições realizadas, devendo satisfazer as suas obrigações pecuniárias decorrentes de sua condição de Associado até a data de seu afastamento, e não mais poderá fazer uso da denominação "AMPE BC", bem como de seus benefícios e outras insígnias da Associação.

CAPÍTULO V

DA FONTE DE RECURSOS

ARTIGO 25 – Constitui fonte de recursos da Associação a taxa de admissão, readmissão, contribuição mensal do Associado, doações em moeda corrente, recursos provenientes de convênios, serviços, repasses legais e promoções diversas, bem como os dispostos nos artigos 26 a 29 deste Estatuto.

ARTIGO 26 - A taxa de inscrição, mensalidades, chamadas de capital e outras contribuições dos Associados são estabelecidas em reunião do Conselho Deliberativo, segundo recomendação do Diretor Financeiro e de acordo com o orçamento da Associação.

Parágrafo Único - Os valores de cursos, palestras e demais eventos congêneres realizados pela Associação (feiras, exposições, viagens de negócios, entre outros) são estabelecidos pela Diretoria Executiva, a qual sempre beneficiará os Associados com a isenção ou, cobrando preços diferenciados de no mínimo 10% (dez por cento) abaixo dos valores praticados aos não Associados.

ARTIGO 27 - A Associação poderá cobrar taxa de readmissão de Associado.

ARTIGO 28 – Todos os Associados estão obrigados ao pagamento das mensalidades e demais contribuições fixadas pelo Órgão competente, exceto os Sócios Beneméritos.

ARTIGO 29 - A mensalidade deverá ser paga, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, no Departamento Financeiro da Associação ou onde a quem esta indicar, e caso não faça o pagamento da mesma, sobre o valor principal incidirá uma multa de 2%(dois por cento) e juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Primeiro – O Associado que pagar suas mensalidades atrasadas diretamente no escritório da Associação poderá ser isentado das multas e encargos moratórios, desde que o atraso não seja superior a 20(vinte) dias.

Parágrafo Segundo – O Associado que atrasar sua mensalidade por mais de 30 (trinta) dias, terá imediatamente sustado todos os benefícios concedidos pela Associação, somente podendo voltar a usufrui-los após a devida quitação de seus débitos.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 30 - Constituem os Poderes da Associação:

a) A Assembléia Geral dos Associados;
b) O Conselho Deliberativo;
c) O Conselho Fiscal;
d) A Diretoria Executiva

ARTIGO 31 - As Assembléias Gerais são formadas pelos Associados de todas as categorias, a exceção dos Sócios Beneméritos e Sócios Convidados, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana em suas resoluções.

ARTIGO 32 - O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, são órgãos autônomos entre si sobrepondo-se a cada um a Assembléia Geral, cabendo-lhes administrar os fins e o patrimônio da Associação.

CONTROLE INTERNO
PÁG
23

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 33 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se constituirá pela reunião dos Associados, através de seus representantes, a qual tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação, sendo que suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes e discordantes.

ARTIGO 34 - A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá também ser convocada pelo Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves e/ou urgentes que a justifiquem, ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo - Não poderá participar da Assembléia Geral o Associado que estiver infringindo qualquer dispositivo estatutário.

ARTIGO 35 - Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a Primeira Convocação e de 30 (trinta) minutos contados da primeira convocação para a realização da Segunda Convocação.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas em único edital, desde que contenha, expressamente, os prazos para cada uma delas.

ARTIGO 36 - Os editais de convocação das Assembléias Gerais serão afixados em local visível na sede da Associação, no Jornal da Associação e em Jornal de grande circulação diária na cidade de **Balneário Camboriú** e região, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como, o resumo da Ordem do Dia.

Parágrafo único – Os editais de convocação também serão enviados a todas os Associados através de correio eletrônico e por correspondência normal, desde que o Associado disponibilize e atualize seus endereços no cadastro da Associação.

ARTIGO 37 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no período compreendido entre 15 de janeiro a 15 de fevereiro, para apreciar as contas da entidade; no período compreendido entre 01 de novembro e 31 de dezembro para discussão e aprovação da previsão orçamentária do exercício seguinte, e se necessário nos meses de março, junho e setembro de cada ano para transposição e/ou suplementação orçamentária. A cada 2(dois) anos, sempre na primeira quinzena do mês de março dos anos ímpares para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal; e, extraordinariamente, sempre que necessário. Deliberará em Primeira Votação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados inscritos e em pleno gozo de seus direitos, observados os seus deveres estatutários, sendo que em Segunda Votação, meia hora após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro - As votações serão normalmente por aclamação e a requerimento de qualquer dos sócios presentes, desde que aprovado pela Assembléia, poderão ser nominativos ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações das Assembléias será adotado o critério de maioria simples de votos dos presentes.

ARTIGO 38 - Cada Associado, na Assembléia Geral, terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração publica, desde que o outorgante seja Associado em pleno gozo de seus direitos e que o outorgado represente apenas um Associado, alem dele próprio, observado o disposto nos artigos 13 e 14, do presente Estatuto.

ARTIGO 39 - Os trabalhos das Assembléias Gerais Ordinárias serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho.

ARTIGO 40 - Os trabalhos das Assembléias Gerais Extraordinárias serão dirigidos pelo convocante, segundo as normas abaixo fixadas:

a) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho;
b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer um dos membros do mesmo Conselho;
c) Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta ou impedimento, por qualquer membro da referida Diretoria;
d) Por qualquer representante de Associado, desde que a mesma faça parte do grupo de 1/5 de Associados que solicitou a assembléia, conforme art. 34, § 1 deste Estatuto.

ARTIGO 41 - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária serão registradas em Ata Circunstanciada, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos. Para comprovar a presença das demais Associados na Assembléia, legitimando-a, os mesmos deverão assinar o Livro de Presença da Associação.

ARTIGO 42 – Compete a Assembléia Geral Ordinária discutir, aprovar e deliberar anualmente sobre os seguintes assuntos:

a) Prestação de contas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
b) Relatório da gestão;
c) Demonstrativo das receitas e despesas;
d) Previsão orçamentária;
e) Transposição e suplementação orçamentária;
f) Eleição da Diretoria e Conselhos da Associação.

ARTIGO 43 – A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, em especial, sobre:

a) Reforma do Estatuto;
b) Destituir os administradores;
c) Mudança ou alteração dos objetivos da Associação;
d) Julgar recursos contra atos ou deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Deliberativo;
e) Deliberar sobre a aquisição, alienação e gravames de bens imóveis;
f) Resolver casos omissos deste Estatuto;
g) Outros assuntos de interesse da Associação.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens "a", "b" e "c", será exigido o voto concorde de dois terços dos Associados presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CONTROLE INTERNO
PÁG
24

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, DAS VOTAÇÕES E APURAÇÕES

ARTIGO 44 - As eleições para preenchimento dos cargos de Membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas a cada dois anos, conforme artigo 37, podendo ainda serem reeleitos por mais um período consecutivo.

ARTIGO 45 - A Associação fará publicar com antecedência mínima de 45 dias antes da data definida para eleições, em local visível e apropriado da sua sede, no Jornal da Associação e em Jornal de grande circulação na cidade de **Balneário Camboriú**, edital de convocação para eleições, indicando a data de realização e prazo para registro da chapa.

Parágrafo primeiro – O edital de convocação também será enviado a todos os Associados através de correio eletrônico e por correspondência normal, desde que o Associado disponibilize e atualize seus endereços no cadastro da Associação.

Parágrafo Segundo - Poderão concorrer tantas chapas quantas se apresentarem.

ARTIGO 46 – Os representantes dos Associados interessados em concorrer a cargos eletivos da Associação deverão apresentar chapas completas preenchendo todos os cargos até 15 dias antes das eleições, vedada a inclusão de um membro em mais de uma chapa.

Parágrafo Primeiro – Cada Associado poderá indicar apenas um representante para concorrer a cargos eletivos, desde que seja sócio proprietário e o Associado esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – São requisitos mínimos para as candidaturas para os cargos eletivos da Associação:

a) Estar Associado a no mínimo 3(três) meses, e estar em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias;
b) Comprovar, na apresentação da chapa, ser empresário de micro ou pequena empresa, ou autônomo Associado.

Parágrafo Terceiro – Para as candidaturas no cargo de Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Financeiro, são requisitos mínimos., alem dos citados no parágrafo anterior:

a) Apresentar certidão negativa, pessoa física e jurídica, do Cartório de Distribuição Judicial e de Protestos da cidade de Balneário Camboriú e da cidade sede da empresa;
b) Apresentar copia das declarações de Imposto de Renda(PF) dos últimos 3(três) anos.

ARTIGO 47 - Ao Conselho Deliberativo compete aceitar ou não, através de parecer circunstanciado, indicando as razões, no todo ou parcialmente, o registro das chapas que concorrerão às eleições.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deve anunciar seu parecer acerca do disposto no artigo supra, até 10(dez) dias antes da data marcada para as eleições, e constituir uma comissão eleitoral composta por 5(cinco) membros escolhidos entre os Associados para dirigir os trabalhos de eleição e apuração, desde que nenhum destes membros faça parte de nenhuma das chapas homologadas.

ARTIGO 48 - Para a votação, a Associação manterá em sua sede social, na data marcada para a eleição, uma ou mais urnas lacradas e cédulas de votação, devendo os Associados ali comparecerem para votar e assinar o livro de presença no horário compreendido entre 08:00 e 19:00 horas.

ARTIGO 49 - A apuração dos votos será pela comissão eleitoral realizada logo após o horário de término das votações, procedendo assim o registro e a divulgação do resultado do pleito.

ARTIGO 50 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único – No caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva seja o representante do Associado que, comprovadamente, tenha maior tempo de registro na Associação.

ARTIGO 51 - No caso de concorrer apenas uma chapa, a votação consistirá em votos SIM ou NÃO, que aprovarão ou não a chapa concorrente.

ARTIGO 52 - Não havendo aprovação da chapa única, será convocada novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias após, nos termos do presente capítulo.

ARTIGO 53 – O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, ocorrerá no dia 1º de abril do ano em que foram eleitos, e encerrará no dia 31 de março do segundo ano seguinte.

Parágrafo único – Deverá ser elaborado ata da solenidade da posse da nova diretoria.

ARTIGO 54 - Os candidatos a cargos eletivos, poderão divulgar seus projetos e fazer campanha na Sede da Associação, desde que obedecidas as normas designadas pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 55 – O Conselho Deliberativo será composto de 5(cinco) membros efetivos e 5(cinco) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de vacância.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a situação prevista no artigo acima o pedido de desligamento deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo que nomeará o membro efetivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vacância de mais de 50% dos membros, o Presidente da Diretoria Executiva convocará assembléia para preenchimento das vagas:

Parágrafo Quarto - Delibera, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CONTROLE INTERNO
PAG
25

ARTIGO 56 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger em sua primeira reunião, apos a posse, o Presidente e Vice Presidente do Conselho deliberativo;
b) Acompanhar e controlar as atividades da Associação para a consecução de seus objetivos e deliberar sobre seu posicionamento quanto às questões com este relacionada, traçando normas e controlando resultados;
c) Revisar anualmente o Planejamento Estratégico da Associação;
d) Fixar as contribuições sociais mediante proposta da Diretoria Executiva;
e) Reunir-se mensalmente para examinar o desempenho da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal; Elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias;
f) Fixar as diretrizes de atuação da Associação;
g) Atribuir aos Diretores outras funções, não expressamente especificada neste Estatuto, mas que sejam de interesse da Associação;
h) Elaborar, conjuntamente com a Diretoria Executiva, o Regimento Interno dos diversos Órgãos da Associação, movendo esforços para que seja cumprido na integra;
i) Dar parecer e aprovar formalmente os pedidos de créditos extraordinários e outras operações financeiras de financiamento a serem firmados em nome da Associação após solicitação da Diretoria Executiva;
j) Deliberar sobre aquisição de bens imóveis para a Associação solicitados pela Diretoria Executiva;
k) Nomear árbitros para solução de conflitos, mediante pedido formal das partes interessadas, quando ambas forem Associados da AMPE BC;

ARTIGO 57 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, em reunião conjunta, poderão criar ou extinguir tantos cargos de Diretores quantos julgar necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Associação.

Parágrafo Primeiro: Estes cargos de Diretores não farão parte do processo eleitoral da Associação, sendo seus diretores nomeados dentre os representantes de Associados, desde que os mesmos estejam em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 58 - O Conselho Fiscal será composto de 6(seis) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros suplentes substituirão os membros efetivos em caso de vacância.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a situação prevista acima, assumira automaticamente o suplente obedecendo a ordem da chapa eleita.

Parágrafo Tercelro – Ocorrendo vacância de mais de 50% dos membros, o Presidente da Diretoria Executiva convocará assembléia para preenchimento das vagas:

ARTIGO 59 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
a) Examinar o movimento econômico-financeiro da Associação, efetuando reuniões mensais para conferir e rubricar os balancetes, que lhe serão obrigatoriamente apresentados;
b) Solicitar esclarecimentos que desejar, para melhor desempenho de sua tarefa, fazer as recomendações que achar necessárias à Diretoria e levar ao conhecimento do Conselho Deliberativo as irregularidades encontradas;
c) Zelar por um serviço de contabilidade claro e atual, verificando os livros, fichas, contas e documentos;
d) Emitir parecer sobre o Balanço Anual que será apresentado à Assembléia Geral;
e) Emitir parecer acerca da solicitação de empréstimos, financiamentos e/ou demais operações financeiras solicitadas pela Diretoria Executiva, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, para análise e decisão.
f) Representar a Associação em atos e eventos diversos, conforme solicitação da Diretoria Executiva;
g) Possuir um de seus membros, conhecimento formal em contabilidade e/ou administração de empresas para poder analisar a luz do conhecimento, a documentação legal da Associação.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 60 – A Diretoria Executiva será composta de 6(seis) membros, sendo 01 Presidente, 01 Vice-Presidente, 01 Diretor Administrativo, 01 Diretor Financeiro, 01 Diretor de Comunicação e Marketing e 01 Diretor Social e de Eventos.

ARTIGO 61 - Os administradores da Associação não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem de má fé ou dolo, sendo que os Associados não responderão pecuniariamente pelos compromissos assumidos pela sociedade.

ARTIGO 62 - A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:
a) Reúne-se ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou, ainda, por solicitação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.
b) Delibera, validamente, com a maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;
c) As deliberações são consignadas em atas e assinadas pelos membros da Diretoria presente.

ARTIGO 63 - Perderá, automaticamente, o cargo de membro da Diretoria Executiva, aquele que, sem justificativa, faltar a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) extraordinárias consecutivas, observando o disposto no parágrafo único do art. 43, deste Estatuto..

ARTIGO 64 - Em caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva poderá o Presidente indicar qualquer representante de Associado para ocupar o cargo vago, desde que tenha seu nome aprovado antecipadamente pelo Conselho Deliberativo e preencha os requisitos exigidos para exercer cargo eletivo da Associação, observados os parágrafos 2º e 3º do art. 46 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a situação prevista no artigo acima, o pedido de desligamento deverá ser encaminhado ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - O Presidente da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30(trinta) dias, deverá encaminhar para analise do Conselho Deliberativo a indicação do substituto, observados os parágrafos 2º e 3º do art. 46 deste Estatuto.

CONTROLE INTERNO
PÁG
26

ARTIGO 65 - Compete à Diretoria Executiva:

a) Elaborar em conjunto com o Conselho Deliberativo, o Regulamento Interno e o Regimento Interno, cumprir e fazer cumprir as normas prescritas no presente Estatuto, bem como, as deliberações do Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
b) Direcionar suas ações de acordo com o Planejamento Estratégico;
c) Encaminhar os assuntos ao Conselho Deliberativo que devam ser submetidos à apreciação do mesmo;
d) Encaminhar ao Conselho Deliberativo, para aprovação, requerimento escrito solicitando o licenciamento de qualquer de seus membros;
e) Propor ao Conselho Deliberativo a criação e extinção de cargos da Diretoria;
f) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no que diz respeito às rotinas internas administrativas da Associação;
g) Respeitar e fazer respeitar as autoridades constituídas da Nação;
h) Zelar pelo Patrimônio da Associação;
i) Submeter ao Conselho Fiscal, mensalmente ou quando este julgar conveniente, o movimento econômico-financeiro e os balancetes mensais e, anualmente, os balanços Gerais e Demonstrativos de Resultados da Associação.
j) Contratar o(a) Secretario(a) Executivo(a) e demais funcionários que forem necessários à organização e funcionamento de sua sede administrativa.

CAPÍTULO XII

DOS DIRETORES

ARTIGO 66 - Ao Presidente da Associação cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
b) Outorgar procuração a advogado com os poderes da cláusula "ad judicia" e os que se fizerem necessários ao caso, especificando-os de forma clara a fim de restringir suas atividades, exclusivamente, à matéria em questão;
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia geral, exceto nos disposto no parágrafo primeiro da art. 64 deste Estatuto;
d) Cooperar para o bom funcionamento das comissões movendo esforços no sentido de facilitar os seus serviços cobrando resultados dos respectivos responsáveis;
e) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de cada um dos membros da Diretoria;
f) Exercer o voto de desempate nas questões polêmicas afetas aos trabalhos da Diretoria Executiva;
g) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamentos e quaisquer outros documentos que representem obrigações financeiras da Associação;
h) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, a correspondência da Associação;
i) Ser o elemento de ligação com outras Associações Similares;
j) Representar a Associação perante os meios de comunicação podendo indicar Membros dos Conselhos ou da Diretoria Executiva para tal;
k) Realizar a contratação de serviços terceirizados julgados necessários às atividades da Associação, conforme previsto no Regulamento Interno;
l) Orientar a elaboração da previsão orçamentária e os relatórios da gestão;
m) Contratar, administrar e demitir empregados, de acordo com as necessidades da Associação, respeitando as normas previstas no Regulamento Interno.

ARTIGO 67 – Ao Vice-Presidente compete:

a) Coordenar, orientar e supervisionar as atividades das áreas das Diretorias, auxiliando o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o na sua ausência ou impedimento bem como, na vacância dos cargos da Diretoria até o preenchimento deste cargo;
b) Desenvolver dentro de sua área de atuação, trabalhos de interesse das Micros, Pequenas Empresas e Autônomos mantendo estreitas ligações com os empresários no sentido de apurar as necessidades que possam ser atendidas pela Associação;
c) Participar, com direito a voz e voto na apresentação de propostas das reuniões da Diretoria Executiva;
d) Realizar outras funções que lhe seja atribuída pelo Presidente;

ARTIGO 68 - Ao Diretor Administrativo compete:

a) Dirigir e administrar os serviços de contabilidade, zeladora, recepção, recursos humanos, administração de pessoal, compras, entre outros afetos ao cargo;
b) Assessorar e colaborar com os demais órgãos de direção da Associação;
c) Zelar pela constante atualização das fichas dos Associados;
d) Preparar os relatórios anuais a serem apresentados à Assembléia Geral;
e) Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência da Associação;
f) Determinar, coordenar e supervisionar a manutenção e atualização dos registros e obrigações contábeis, fiscais e trabalhistas necessários;
g) Responsabilizar-se pelos serviços de secretaria e arquivo da Associação;
h) Responsabilizar-se pela elaboração das atas das reuniões de Assembléias Gerais e da Diretoria da Associação, entregando-as em tempo hábil a quem de direito;
i) Elaborar os relatórios de gestão da Diretoria Executiva;
j) Realizar outras funções que lhe seja atribuída pelo Presidente.

ARTIGO 69 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) Responsabilizar-se pela guarda de Valores da Associação:
b) Elaborar juntamente com o Diretor Administrativo a elaboração da previsão orçamentária e da prestação de contas;
c) Dirigir e administrar as finanças da Associação de conformidade com o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
d) Submeter mensalmente à Diretoria um relatório pormenorizado da situação financeira da Associação bem como, relação dos sócios em débito com a entidade;
e) Administrar os serviços da Tesouraria;
f) Providenciar o pagamento com pontualidade de todos os compromissos e obrigações da Associação assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
g) Diligenciar para que os Associados e demais pessoas físicas e/ou jurídicas mantenham em dia suas obrigações financeiras assumidas com a Associação;
h) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ARTIGO 70 – Ao Diretor de Comunicação & Marketing compete:

a) Dirigir e administrar os trabalhos de comunicação e marketing da associação;
b) Desenvolver atividades de comunicação e marketing dirigidas para o atendimento das necessidades dos Associados;
c) Coordenar e editar os veículos informativos da Associação, bem como editar periódicos e paginas da WEB.
d) Outras funções que lhe forem atribuída pelo Presidente.

ARTIGO 71 – Ao Diretor Social e de Eventos compete:

a) Desenvolver e realizar feiras, missões, palestras, cursos, visitas técnicas e demais eventos congêneres visando o bom e perfeito desenvolvimento das atividades econômicas dos Associados;
b) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais, culturais, filantrópicas e esportivas da Associação;
c) Designar os auxiliares necessários às diversas promoções e festividades sociais da Associação inclusive, para relações públicas;
d) Incentivar a prática de todos os esportes que forem permitidos pela Associação;
e) Nomear Vice-Diretores para auxiliar na coordenação das áreas de eventos, cultural, social, filantrópica e esportiva, desde que o indicado esteja em dia com suas obrigações estatutárias, dependentes ainda da aprovação do Conselho Consultivo.

f) Receber e apresentar os convidados e visitantes em reuniões da Associação;
g) Fiscalizar os serviços prestados nas reuniões sociais promovidas pela Associação;
h) Zelar pela conservação da constituição social, bandeiras, emblemas e demais símbolos pertencentes à Associação;
i) Estimular a harmonia, entusiasmo e companheirismo mantendo um clima de cordialidade entre os presentes às reuniões da Associação;
j) Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CONTROLE INTERNO PAG 27

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 72 - Este Estatuto pode ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, em Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Único - A proposta de alteração ou reforma do Estatuto, deverá ser apresentada à Assembléia Geral pelo Conselho Deliberativo, ou por, no mínimo, dois terços dos sócios ativos e em dia com suas obrigações estatutárias.

ARTIGO 73 – A fim de melhor aplicar as disposições do presente Estatuto, o Conselho Deliberativo aprovará regimento interno e regulamentos a serem elaborados conjuntamente com a Diretoria Executiva, que serão complementos das normas estatutárias, e a que todos os sócios, conselheiros e diretores ficarão obrigados.

ARTIGO 74 – A Associação participará da entidade Máster-FAMPESC-Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, devendo respeitar o Estatuto daquela entidade.

ARTIGO 75- A Associação poderá ser dissolvida na forma da legislação em vigor ou por aprovação de três quartas partes da totalidade dos Associados quites com as obrigações estatutárias e financeiras, especialmente convocados para deliberar a respeito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu Patrimônio deve ser doado a uma entidade beneficente escolhida na reunião de dissolução.

ARTIGO 76 - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie a seus Associados e os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.

ARTIGO 77 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, à luz dos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 78 - Os recursos financeiros da Associação, dispostos nos artigos 25 a 29 deste Estatuto, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 79 - Fica vedado aos membros da Diretoria da **AMPE BC** - ASSOCIAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEARIO CAMBORIU prestar aval, fiança ou qualquer outra garantia em favor de Associados, salvo em favor da Associação, após aprovação do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

ARTIGO 80 – A Assembléia Geral Ordinária prevista para discussão e aprovação da previsão orçamentária para o exercício de 2005 disposto no art. 36, será realizada em conjunto com a Assembléia Geral Ordinária para apreciação das contas do ano de 2004, no período compreendido entre 15 de janeiro a 15 de fevereiro de 2005.

ARTIGO 81 - O exercício social iniciará no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro de mesmo ano, ocasião em que será elaborado o balança patrimonial e demonstrativos financeiros da Associação referentes ao exercício.

ARTIGO 82 - Este Estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser respeitados, observados e cumpridos na integralidade o presente instrumento, bem como Regimentos, Regulamentos, Instruções, Decisões e Recomendações do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O presente Estatuto deverá ser registrado no competente Cartório desta Comarca, na forma da Lei.

Balneário Camboriú(SC), 18 de novembro de 2004.

NIVALDO AVILA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA AMPE BC

CLAUMIR PIO ESCOBAR
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AMPE BC

O original deste estatuto foi registrado em 23 de fevereiro de 2005, no livro 08-A, fl. 119, sob numero 01831 do CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURIDICAS de Balneário Camboriu.

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA AMPE/BC, REALIZADA NA SEDE DA ENTIDADE NO DIA 18 DE MARÇO DE 2019.

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, a Ampe/BC – Associação de Micro e Pequenas Empresas de Balneário Camboriú, inscrita CNPJ 01.567.754/0001-90, situada Av. do Estado, nº 3905, centro – Balneário Camboriu – SC – Cep 88.330-079, realizou Assembléia Geral Ordinária onde os associados convocados compareceram a sede da associação, atendendo ao Edital de Convocação expedida pelo presidente Nivaldo Avila dos Santos, a convocação foi publicada através de redes sociais, WhatsApp, fixado nas mensalidades da associação bem como enviados por correio eletrônico, além de exposto na sede da entidade em local visível e de circulação, a não divulgação em jornal impresso conforme previsão estatutária, não se deu devido ao custo elevado e desnecessário, tendo em vista que as outras alternativas de divulgação adotadas, são mais eficazes para atingir toda a gama de associados, o edital foi publicado no dia 31 de janeiro de 2018 com prazo de 30 dias para inscrições das chapas e 45 dias das eleições, conforme prevê art. 45 do Estatuto Social da Associação, para votação democrática da chapa para diretoria Biênio 2019/2021, que iniciará seu pleito a partir do dia 01 de abril de 2019 e terminará em 31 de Março de 2021. O processo Eleitoral foi aberto às 08:30h pela comissão Eleitoral, os associados que compareceram, após verificação de sua regularidade com a tesouraria, assinaram a lista de presença e votaram na chapa única, cuja nominativa dos candidatos foi encaminhada anteriormente para todos os associados através de e-mail, whashapp, rede social e ficando também exposta o Edital em local visível na sede da entidade. A urna ficou a disposição dos associados até as 17:30hs, quando a Comissão Eleitoral encerrou o horário, com a abertura da urna às 17:35h. No total de 260 associados ATIVOS e 172 regularmente com as mensalidades APTOS a votar, compareceram 28 associados que votaram pelo "SIM". Em face do resultado do escrutínio e não havendo contestação ou irregularidade no processo Eleitoral que o invalidasse, foi homologado o resultado, ficando eleita a nova Diretoria, cuja nominativa dos componentes são:

Diretoria Executiva:

Presidente - Antonio Demos, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador [redacted] residente Rua Conselheiro Julio Kumm, nº127

Vice Presidente: Amadeu Ribeiro da Silva Junior, brasileiro, empresário, solteiro, maior de idade [redacted]

Diretor Administrativo: Josnei Carlos Souza, brasileiro, empresario, casado, maior de idade e [redacted]

Diretor Financeiro: Paulo Afonso Gall, brasileiro, empresário, solteiro, maior de idade e capaz,

centro – Balneário Camboriú – CEP 88.330.654.

Diretor Social e de Eventos: Valdirena Riva Argenta, brasileira, empresária, casada, maior de

Diretor de Comunicação Marketing: Paholo Felipe Bastos Nascimento, brasileiro, empresario,

Conselho Deliberativo:

Titular – Nivaldo Ávila dos Santos, brasileiro, casado, empresário, maior de idade e capaz,

Titular: Dirce Maria Moser Fistarol, brasileira, empresária, divorciada, maior de idade e capaz,

Titular: Wilson Petter Junior, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador do

Titular: Glauco Marcelo de Moraes, brasileiro, advogado, divorciado, maior de idade e capaz,

Titular: Roberto Souza Junior, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador

Suplente: Jean Michel Ponciano, brasileiro, empresário, solteiro, maior de idade e capaz,

Suplente: Silvia Reinert, brasileira, empresária, casada, maior de idade e capaz, portadora do RG

Suplente: Edenir Niehues, brasileira, empresária, casada, maior de idade e capaz portadora RG

Suplente: Maria Eluina Schopchaki da Silva, brasileira, empresária, casada, maior de idade e

Suplente: José Altamiro Pereira, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador

Conselho Fiscal:

Titular: Antonio Barbosa Lopes, brasileiro, empresário, divorciado, maior de idade e capaz, [illegible] nº

Titular: Lucio Lange Rila, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador do RG [illegible] ntro

Titular: Rui Ernesto Pereira, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, portador do [illegible] ário

Suplente: Claudio Benedito de Souza, brasileiro, empresário, solteiro, maior de idade e capaz , [illegible]

Suplente: Nora Nei Gelain, brasileira, empresária, casada, maior de idade e capaz, portador do [illegible] o –

Suplente: Gilberto Anselmo Berejuk, brasileiro, empresário, casado, maior de idade e capaz, [illegible] Rua Portugal nº 934 – Bairro das Nações – Balneário Camboriú – SC.

Não havendo mais assuntos a serem tratados o processo Eleitoral foi encerrado, o presidente Nivaldo Avila dos Santos agradece e parabeniza aos diretores eleitos, comunicando que a atual diretoria permanecerá no cargo até o final do mandato dia 31 de março de 2019, onde a diretoria eleita assumirá no dia 01 de abril de 2019. Sr. Nivaldo convida a todos os diretores eleitos para a reunião de posse que será dia 01 de abril na sede da Ampe. A presente ata foi lavrada por mim Miriam Schelenz Souza (Secretária Executiva) que assinará conformo prevê At. 41 do Estatuto da Entidade conjuntamente com o presidente Nivaldo Ávila dos Santos.

Nivaldo Ávila dos Santos
Presidente

Miriam Schelenz Souza
Secretária Executiva

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
rcivil.bc@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 005083 Data:26/03/2019 Livro:0007 Folha:274
Registro: 007949 Data:12/07/2019 Livro:A-045 Folha:137

Qualidade: Integral | Natureza: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 18.03.2019

Apresentante: MIRIAM SCHELENZ SOUZA

Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FLB19926-ZXDY
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/

Dou fé, Balneário Camboriú, 12 de julho de 2019

Kaira Cristina da Silva - Oficial Interina

PÁG 31

Balneário Camboriú, 10 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Balneário Camboriú
Fabrício de Oliveira

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos respeitosamente através do presente solicitar a Vossa Excelência a ***renovação da prorrogação ao Termo de Colaboração 001/2017, com fundamento no at.55, caput da Lei 13.019/17.*** Regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. A vigência do presente Termo é julho de 2019 a julho de 2020, solicitamos a prorrogação por mais 01 ano.

O Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recurso financeiro, que dá apoio ao **"Centro de Apoio ao Empreendedor Individual"**, cuja finalidade é implementar uma parceria técnica, coordenar a execução de ações planejadas com vistas ao incentivo à formalização e orientação aos trabalhadores informais, a legalizarem-se e estimular o empreendedorismo assim fortalecendo os pequenos negócios.

Informamos os serviços realizados por nossa entidade atendendo a parceria realizada com o município:

1. **pós formalização**, trabalho este solicitado através da Secretaria da Fazenda, tem como objetivo o acompanhamento das constituições das empresas em nosso município, que estão irregulares sem o alvará de funcionamentos quais recebem orientações dos nossos agentes da obrigatoriedade da solicitação do Alvará de funcionamento, antes dos 180 dias do prazo permitidos pelo município.
2. **Fórmalização:** além da formalização damos a orientação dos direitos e deveres ao se tornarem um MEI's.
3. **Viabilidade:** Solicitação da viabilidade através do Sistema da Junta Comercial de SC, através do sistema Regin, tanto para as novas empresas como para as empresas do Pós formalização, que constituíram suas empresas e não deram encaminhamento ao Alvará de funciomanento.
4. **Suporte técnico:** suporte e orientação para alteração, baixa do CNPJ, declaração do faturamento anual (que é obrigatório de janeiro a maio para os MEI's), emissão das guias DAS, solicitação login e senha NOTA FISCAL e como preenche-la, solicitação da Inscrição Estadual, orientação para linhas de empréstimos.

CONTROLE INTERNO PAG 32

Segue relatório em números dos serviços realizados de janeiro a dezembro de 2019.

Mês	Pós formalização nº de contato	Viabilidade	Formalização	Baixas	Alterações	N.F	Guias	Declarações	total
Jan	255 - CNPJs	34	05	04	06	04	32	41	381
Fev	225 – CNPJs	37	08	03	06	12	42	32	365
Mar	236 – CNPJs	33	08	05	05	16	28	30	361
Abr	188 – CNPJs	33	11	05	05	15	27	21	305
Mai	282 – CNPJs	23	06	02	04	07	16	09	349
Jun	188 – CNPJs	53	18	06	07	10	35	19	336
jul	282 – CNPJs	60	24	04	03	22	37	08	440
Ag.	270 – CNPJs	44	17	03	04	08	23	03	372
Set.	259 – CNPJs	25	16	01	04	16	25	03	268
Out.	258 – CNPJs	28	17	00	05	15	28	06	357
Nov.	335 – CNPJs	11	08	01	02	06	17	03	383
Dez.	-	09	04	02	04	06	34	24	83
Total	2.778	390	142	36	55	137	344	199	4.081

Conforme relatório acima de janeiro a dezembro, tivemos um total de 4.081 quatro mil e oitenta e um atendimentos).

Nosso objetivo é melhorar ainda mais os nossos serviços, além das orientações, aumentar o incentivo a treinamentos e rodadas de Negócios através de encontros com cafés da manhã com empresários e novos empreendedores, continuaremos com a parceria com o SEBRAE, através das oficinas SEI Planejar, SEI Vender e SEI Controlar o meu Dinheiro, oficinas essas preparadas especialmente aos EI's.

Sem mais para o momento, e certos de poder contar com vosso pronto atendimeto, aproveitamos para externar nossos votos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

Antônio Demos
Presidente

Nivaldo Ávila dos Santos
Presidente do Conselho Deliberativo

CONTROLE INTERNO
PÁG
33

Balneário Camboriú, 13 de julho de 2020.

Venho através do presente solicitar a ***renovação da prorrogação ao Termo de Colaboração 001/2017, com fundamento no at.55, caput da Lei 13.019/17, entre Prefeitura de Balneário Camboriú e Ampe – Associação de Micro e Pequenas Empresas de Balneário Camboriú.*** Regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, solicitamos a prorrogação por mais 01 ano.

O Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recurso financeiro, que dá apoio ao **"Centro de Apoio ao Empreendedor Individual"**, cuja finalidade é implementar uma parceria técnica, coordenar a execução de ações planejadas com vistas ao incentivo à formalização e orientação aos trabalhadores informais, oportunizando a estes, a legalização e o estimulo ao empreendedorismo. Também está previsto na constituição federal art.

Os MEIs, Micro Empreendedores Individuais, são pequenos empreenderes oriundos da informalidade e/ ou desempregados, que se utilizam dessa modalidade para legalizarem-se, porém encontram no centro de apoio um espaço apropriado para dar suporte e orientação em todas as etapas que vai desde a formalização até a pós formalização.

O apoio financeiro do poder público municipal torna-se imprescindível uma vez que a Ampe necessita de uma sede com infra-estrutura de atendimento que engloba, pessoal qualificado, materiais e equipamentos. A Ampe que desde 2013 possuí este convênio com a prefeitura realiza por ano em média 4 mil atendimentos, o que sem este nossa cidade deixaria de ter o volume de empreendedores que possuí hoje. A orientação aos MEIs ajuda na ampliação de novos negócios e reduz o índice de fechamento de pequenos empresas.

Informamos os serviços realizados por nossa entidade atendendo a parceria realizada com o município:

1. **pós formalização**, trabalho este solicitado através da Secretaria da Fazenda, tem como objetivo o acompanhamento das constituições das empresas em nosso município, que estão irregulares sem o alvará de funcionamentos quais recebem orientações dos nossos agentes da obrigatoriedade da

CONTROLE INTERNO
PÁG
34

solicitação do Alvará de funcionamento, antes dos 180 dias do prazo permitidos pelo município.

2. **Fórmalização:** além da formalização damos a orientação dos direitos e deveres ao se tornarem um MEI's.
3. **Viabilidade:**Solicitação da viabilidade através do Sistema da Junta Comercial de SC, através do sistema Regin, tanto para as novas empresas como para as empresas do Pós formalização, que constituíram suas empresas e não deram encaminhamento ao Alvará de funcionamento.
4. **Suporte técnico:** suporte e orientação para alteração, baixa do CNPJ, declaração do faturamento anual (que é obrigatório de janeiro a maio para os MEI's), emissão das guias DAS, solicitação login e senha NOTA FISCAL e como preenche-la, solicitação da Inscrição Estadual, orientação para linhas de empréstimos.

Nosso objetivo para os próximos 12 meses, é melhorar ainda mais os nossos serviços, além das orientações, aumentar o incentivo a treinamentos e rodadas de Negócios através de encontros com cafés da manhã com empresários e novos empreendedores, continuaremos com a parceria com o SEBRAE, através das oficinas SEI Planejar, SEI Vender e SEI Controlar o meu Dinheiro, oficinas essas preparadas especialmente aos EI's.

Sem mais para o momento, e certos de poder contar com vosso pronto atendimento, aproveitamos para externar nossos votos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

Antônio Demos

Presidente:

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Memorando 20.758/2020

Assunto: **AMPE**

CONTROLE INTERNO PAG 35

Balneário Camboriú/SC, 15 de Julho de 2020

Conforme artigo 35, V, da Lei Federal 13.019/2014, segue o parecer:

1) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O mérito da proposta está em conformidade com a modalidade adotada.

2) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

A proposta se identifica com interesse do município em promover o fornecimento de assessoria e consultoria técnica aos microempreendedores individuais de Balneário Camboriú.

3) Da viabilidade de sua execução e a verificação do cronograma de desembolso;

A proposta de plano de trabalho se mostra viável a sua execução. Todavia, não é possível verificar se o cronograma de desembolso se mostra possível, em vista de não ser informado a dotação e se ha crédito orçamentário disponível.

4) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

As fiscalizações serão feitas através da tomada de contas pela Secretaria da Fazenda, por meio de relatório do gestor da parceria, pela comissão de monitoramento e avaliação através de visitas em loco e relatórios apropriados e pela secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública. Serão avaliados as metas e objetivos descritos no plano de trabalho e sua execução.

5) Da designação do gestor da parceria;

Foi designada a senhora Georgette Luiza Carvalho - matrícula nº 14.139, decreto Municipal nº 9.841/2020 para gestora da parceria.

6) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Foi designada Comissão de Monitoramento e Avaliação através do Decreto Municipal de 9.786 de 2019.

Por se tratar de Termo de Colaboração, parceria de iniciativa da Administração Pública, é importante a juntada de documento que demonstre o interesse do município em prorrogar a parceria.

Victor Domingues
Secretário de Controle Governamental e Transparência Pública

CONTROLE INTERNO
PÁG
36

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CONTROLE INTERNO PÁG. 37

PARECER PRGR
Referente Memorando 20.758/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2017
Memorando: 20.758/2020
PARCEIRO: AMPE BC
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO

Ratifico a análise do Despacho 4 da Controladoria do Município, adotando também como razões deste Parecer, ressalvando porém a necessidade de justificar (art.59 da lei 13.019/14) se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho.

Bal.Camboriú, 22 de julho de 2020.

ANTÔNIO CESÁRIO PEREIRA JR
PROCURADOR - OAB/SC 6318

CONTROLE INTERNO PAG 38

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO SEFAZ 2021 PMBC 2021

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA FAZENDA**, E **AMPE- ASSOCIAÇÃO DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da Secretaria da Fazenda, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo senhor **SILVIO RIBEIRO**, Secretário da Fazenda, CPF , e a **AMPE- ASSOCIAÇÃO DE MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, inscrita no CNPJ sob nº. 0**1.567.754/0001-90** com sede **AV. DO ESTADO, 3905 – CENTRO – BALNEÁRIO CAMBORIÚ – CEP 88.330-079,** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo senhor **ANTONIO DEMOS**, presidente da entidade, inscrito no CPF resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o fornecimento de assessoria e consultoria técnica aos Micros Empreendedores Individuais de Balneário Camboriú, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste **TERMO DE PARCERIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos

CONTROLE INTERNO PÁG 39

e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos
f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.
i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho
j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.
m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;
n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;
p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso
q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011
s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;
u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

CONTROLE INTERNO
PAG
40

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 1- Prefeitura de Balneário Camboriú
Órgão Orçamentário: 4000 - SECRETARIA DA FAZENDA
Unidade Orçamentária: 4001- GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: : 4013 - ESTABILIDADE FINANCEIRA E FISCAL
Ação: : 2.95 - Manutenção das Atividades do Gabinete Secretária da Fazenda

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de **R$ R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil)**, através de 12 (doze) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

META	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN/21
Exercício 2020	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00

CONTROLE INTERNO
PAG
41

META	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
Exercício 2021	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Colaboração.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

3.5 A omissão, ou, a apresentação da prestação de contas contendo irregularidades, implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº 3069-4, no SICOOB MAXICREDITO, na Conta Corrente nº 193.204-7/ AMPE - BC ASS. DE MIC. E PEQ. EMP. BAL. CAMBORIÚ, SUBVENÇÃO SOCIAL/AMPE/FMF/PMBC e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

CONTROLE INTERNO PÁG 42

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA
II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

CONTROLE DE EXTRAVIO
PAG
43

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I - material comprobatório do cumprimentodo objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.
§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

CONTROLE INTERNO
PÁG
44

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CONTROLE INTERNO
PAG
45

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Fica a servidora Georgette Luiza Carvalho designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal, nº 9061/2018 ao qual competirá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

CONTROLE INTERNO
PÁG
46

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

CONTROLE INTERNO
PÁG
47

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 05 de Agosto de 2020.

CONTROLE INTERNO
PAG
48

SILVIO RIBEIRO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Silvio Ribeiro
Secretário da Fazenda
Portaria nº 27.007/2020

ANTÔNIO DEMOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL